



CONTRATO Nº 371

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI - EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA VISANDO A ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTÚDIO COM EQUIPAMENTOS, PARA INCLUSÃO DO SISTEMA DE LIBRAS EM TRANSMISSÕES DA TV CÂMARA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 88.205.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 88.205, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de prestação de serviços para fornecimento de infraestrutura visando a adequação e instalação de estúdio com equipamentos, para inclusão do sistema de LIBRAS em transmissões da TV Câmara, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 88.205, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa **FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI - EPP**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHCN CA5 Lote B1, Bloco B1, Sala 307, inscrita no CNPJ sob o nº 18.964.131/0001-54, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Sr. REGINALDO RIBEIRO AMORIM, CPF nº [REDACTED]

CA Jay



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente CONTRATO a prestação dos serviços para fornecimento de infraestrutura visando a adequação e instalação de estúdio com equipamentos, para inclusão do sistema de LIBRAS em transmissões da TV Câmara, atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo 01**, parte integrante do Edital de Pregão nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/2022, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 88.205.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA cumprirá o Contrato observando o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, para fins de cumprimento da garantia dos equipamentos.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, entrega e garantia do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da emissão do Termo de Aceite, bem como apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA, considerando o fornecimento dos equipamentos e acessórios conforme proposta comercial vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.1001.4.4.90.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, SUBELEMENTO 33 – EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO.

VI – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA – Se prorrogada a vigência deste contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto quanto ao valor, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para outras correções ou correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 3)

CLÁUSULA NONA – Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar pedido assinado pelo representante, mencionando seu posicionamento quanto a renovação da vigência, para análise e posterior negociação pela CONTRATANTE.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/2022, bem como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a “royalties” ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a CONTRATADA, que por eles responderá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá nenhum vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATANTE, uma vez que será designada e admitida pela CONTRATADA, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA é responsável pela entrega e instalação, no local indicado pela CONTRATANTE, de equipamentos que estejam em linha de produção, que não sejam reconicionados, reconstruídos ou reformados e em perfeitas condições de funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Prestar, durante a vigência da garantia, os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, no horário normal de expediente comercial da CONTRATANTE.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não entrega do objeto nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a entrega definitiva do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A não execução dos reparos nos equipamentos pela assistência técnica durante o prazo de garantia, nas condições previstas no Edital, dentro de prazo razoável determinado pela CONTRATANTE, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a assistência técnica dos equipamentos e sanado o defeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não manter a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo máximo de entrega de todos equipamentos e acessórios será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no endereço citado no item 1.3 do Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A partir da data da entrega dos equipamentos correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a conclusão das adequações, instalação e configuração dos equipamentos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, bem como das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega do objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O responsável pelo projeto técnico (**Anexo 01**) com a Diretora Administrativa da CONTRATANTE, assinarão em conjunto o Termo de Aceite e Recebimento, após a conferência quanto ao objeto entregue e testado, em conferência com o **Anexo 01** do Edital do Pregão nº 04/2022.

XII - DA GARANTIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O prazo de garantia dos equipamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceite, com cobertura total contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá acompanhar o acionamento da garantia e comunicar o prazo máximo que será iniciado o atendimento técnico, o qual não deverá ultrapassar 02 (dois) dias úteis da abertura do chamado, observado o horário de funcionamento da CONTRATADA, que compreende das 8:00 às 18:00 horas. Em caso de retirada de alguma peça ou equipamento, estes deverão ser descritos e identificados na presença do representante do Setor de Comunicação, através de documento hábil, obedecendo-se a mesma sistemática quando da sua devolução.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 7)

XIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A fiscalização da execução dos dispositivos objeto deste contrato, será de responsabilidade da Diretoria de Administração, podendo embargar os itens em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único – Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Patrícia Montanari Leme, exercente do cargo de Assessora de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Renê Ricardo Menconi, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, em caso de impedimento da primeira.

XIV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.

XV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 88.205 e do Edital de Pregão Presencial nº 04/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



(Processo nº 88.205 – Contrato nº 371 - fls. 8)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVIII - DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIX - DO ENCERRAMENTO

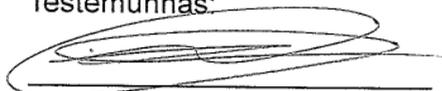
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 13 de maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente

FULL BROADCAST & AUDIO EIRELI - EPP
REGINALDO RIBEIRO AMORIM
Sócio-Gerente

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa

REGINALDO
RIBEIRO
AMORIM:82448
825149

Assinado de forma
digital por REGINALDO
RIBEIRO
AMORIM
Dados: 2022.05.16
14:15:53 -03'00'


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CNPJ. 10.910.000/0001-00